unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO N° 105/2026-COU, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Aprova o Regulamento dos critérios para a elaboração e o cálculo do Índice de Atividade de Centro - IAC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião extraordinária realizada no dia 11 de junho de 2026,

Considerando o contido no Processo nº 25.593.458-9, de 16 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme os Anexos I e II desta Resolução, o Regulamento dos critérios para a elaboração e o cálculo do Índice de Atividade de Centro - IAC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções nº 034/2000-COU, nº 196/2002-CEPE, nº 179/2013-COU e nº 001/2018-CEPE.

Cascavel, 11 de junho 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER:94123810934
Assinado de forma digital por ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER:94123810934
Dados: 2026.07.08 17:04:12 -03'00'

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho Universitário

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

REGULAMENTO DOS CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E O CÁLCULO DO ÍNDICE DE ATIVIDADE DE CENTRO - IAC

CAPÍTULO I
DO ÍNDICE DE ATIVIDADE DE CENTRO - IAC

Art. 1º O Índice de Atividade de Centro - IAC é o instrumento de avaliação das necessidades para a nomeação, a contratação, ou a expansão de carga-horária docente na UNIOESTE.

Art. 2º O IAC é calculado e publicado, anualmente e em local próprio, pela Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN e divulgado no site institucional da Universidade.

§ 1º As informações necessárias à elaboração do IAC são as que constam na estrutura curricular dos Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos e projetos de monitoria.

§ 2º O IAC total do Centro é calculado por curso, de acordo com as especificidades de cada Centro, conforme definido no Art. 4º.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 3º Integram o cálculo da carga horária docente as atividades de Graduação, de Residência na área da saúde e de Programas de Pós-Graduação *Strico Sensu*, conforme seguem:

I - Ensino:

a) Docência de disciplina teórica e/ou prática e/ou curricularização da extensão;

b) Orientação e supervisão de prática de ensino e estágio;

c) Orientação de trabalho/projeto de conclusão de curso/dissertação/tese;

d) Apoio Didático - AD (preparo de aula, correção de prova, coleta e preparação de material didático e atendimento ao aluno);

e) Orientação de monitoria;

II - Pesquisa:

a) Projeto de pesquisa;

b) Supervisão de Pós-Doutorado;

c) Orientação de Iniciação Científica e/ou Tecnológica.

III - Extensão:

a) Programas de extensão;

b) Projetos de extensão;

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

c) Prestação de serviços de extensão.

IV - Capacitação Docente:
a) Liberação integral e/ou parcial para curso de pós-graduação *stricto sensu;*
b) Estágio Pós-doutoral.

V - Licença:
a) Licença sabática;
b) Licença capacitação;
c) Licença especial.

VI - Projetos de prestação de serviços técnicos especializados que não estão previstos no item c do inciso III deste artigo.

VII - Administração em Nível de Centro:
a) Participação, como membro, em colegiado da Universidade;
b) Coordenação de estágio supervisionado, prática de ensino e coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
c) Outras a critério do Centro.

VIII - Programas Especiais:
d) Grupo de estudo, treinamento, estágio extracurricular, comissão permanente, comissão transitória, outros.

§ 1º Os critérios para determinação de horas-aula semanais, destinadas ao desenvolvimento das atividades do Centro listadas nos incisos deste artigo, estão estabelecidas no Anexo II desta Resolução.

§ 2º Compete ao Diretor de Centro efetuar a atribuição de disciplinas aos docentes do centro e a respectiva carga horária, ouvidos os coordenadores de curso ou de programas regulares, e ao Conselho de Centro a aprovação da carga horária de cada docente, conforme estabelecido nesta Resolução e em legislação complementar pertinente.

§ 3º A Pós-graduação *lato sensu* gratuita poderá integrar o PIAD dos docentes, desde que não gere impacto para além do respectivo centro de oferta do curso.

CAPÍTULO III
DO CÁLCULO DO IAC

Art. 4º Para efeito do cálculo do IAC, considera-se a Carga Horária Máxima Alocada no Centro (CHMAC) e a Carga Contratual Líquida do Centro (CCLC), sendo

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

o IAC o percentual da CCLC, utilizada em relação à CHMAC, conforme segue:

$$IAC = \frac{CCLC}{CHMAC}\ x\ 100$$

Onde:
IAC: Índice de Atividade de Centro;
$CCLC$: Carga Contratual Líquida do Centro, disponível para o desenvolvimento das atividades do Centro, conforme previstas no Inciso I do Art. 3º;
$CHMAC$: Carga Horária Máxima Alocada no Centro.

§ 1º Para a determinação da Carga Contratual Líquida do Centro (CCLC), é observada a seguinte operação:

$$CCLC = CCTC - CCNDC - CHCDAOC + CHCTAOC$$

Onde:
$CCLC$: Carga Contratual Líquida do Centro, disponível para o desenvolvimento das atividades do Centro, conforme previstas no Inciso I do Art. 3º;
$CCTC$: Carga Contratual Total do Centro, resultantes da somatória dos regimes de trabalho dos docentes lotados no Centro (efetivos e temporários);
$CCNDC$: Carga Contratual Não Disponível no Centro, conforme determinado no Art. 5º;
$CHCDAOC$: Carga Horária que o Centro Disponibiliza para Atendimento de Outros Centros;
$CHCTAOC$: Carga Horária que o Centro tem Atendida por Outros Centros.

§ 2º A Carga Horária Máxima Alocada no Centro (CHMAC) é obtida multiplicando-se por 2 (dois) a Carga Horária Alocada para o Ensino no Centro, conforme segue:

$$CHMAC = CHAEC\ x\ 2$$

Onde:
$CHMAC$: Carga Horária Máxima Alocada no Centro;
$CHAEC$: Carga Horária alocada para o Ensino no Centro.

§ 3º A Carga Horária Alocada para o Ensino no Centro (CHAEC) é determinada a partir das atividades de Ensino, estabelecidas no inciso I, do Art. 3º, e calculada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II da presente Resolução.

Art. 5º A Carga Contratual Não Disponível no Centro (CCNDC) corresponde às horas-aula semanais dos docentes que estão:

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

I - Com disposição funcional (integral ou parcial);

II - Licenciados e/ou afastados, com exceção das Licenças: Sabática, Especial, Capacitação e Afastamento para Qualificação Docente;

III - Licenciados e/ou afastados desde que não haja no Centro outro docente da mesma área do conhecimento para assumir;

IV - À disposição da administração superior da UNIOESTE;

V - Nomeados para o cargo de Reitor, Vice-Reitor, Direção Geral de Campus, Direções do HUOP e Direção de Centro, até o máximo de 40 (quarenta) horas-aula semanais;

VI - Designados para o cargo de Pró-Reitor, até o máximo de 40 (quarenta) horas-aula semanais;

VII - Nomeados ou designados como Coordenador ou Coordenador Especial de curso de Graduação, de Residência na área da saúde e de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o máximo de 20 (vinte) horas-aula semanais;

VIII - Nomeado ou designado para o cargo de Direção ou Coordenação de Órgão de Apoio ou Suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas-aula semanais.

IX - Nomeados ou designados para o cargo de Direção de Pró-Reitoria, até o máximo de 20 (vinte) horas-aula semanais.

X - Designados para o cargo de Coordenação de Área do Centro, Assessores de *Campus*, da Reitoria ou do HUOP, até o máximo de 20 (vinte) horas-aula semanais;

XI - Nomeado ou designado para o cargo de Coordenador Geral de Estágio, nas Licenciaturas, até o limite de 10 (dez) horas-aula semanais;

XII - Nomeados ou designados para outras atividades determinadas por Portaria expedida pelo Reitor.

Parágrafo único: A carga-horária máxima estabelecida nos incisos deste artigo pode ser ampliada até o limite de 40 (quarenta) horas-aula semanais, devendo, neste caso, ficar expresso na Portaria de designação ou nomeação expedida pelo Reitor.

CAPÍTULO IV
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 6º Nos cursos de licenciatura a estrutura administrativa do estágio supervisionado é composta pelo coordenador geral de estágio, pelo docente da disciplina e pelos docentes orientadores.

§ 1º O Coordenador Geral de Estágio deve ser um docente do curso responsável pela gestão e organização dos campos de estágio de todos os estágios previstos no Projeto Político Pedagógico do curso.

a) A Carga Horária atribuída à coordenação é computada como 10 (dez) horas de carga horária contratual não disponível no Centro.

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

§ 2º O docente da disciplina é responsável pela condução das atividades teóricas da disciplina previstas no Projeto Político Pedagógico do curso.

a) A Carga horária atribuída ao docente corresponde a carga horária teórica da disciplina, observado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) da Carga horária total.

b) Desde que observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária teórica total das disciplinas de Estágio, os Cursos de Licenciatura poderão distribuir esta carga horária de maneiras variadas entre as séries e disciplinas de Estágio.

§ 3º O docente orientador é responsável por orientar o planejamento das atividades discentes no estágio e pelo acompanhamento nas atividades de regência em campo de estágio.

a) a orientação será direta com carga horária atribuída ao docente orientador, como estabelecido no item “E” do Anexo II.

Art. 7º Nos cursos de Bacharelado e Superior de Tecnologia, a estrutura administrativa do estágio supervisionado é composta pelo Coordenador do Estágio, Docente da disciplina e os Docentes orientadores.

§ 1º O Coordenador de Estágio deve ser um docente do curso responsável pela gestão e organização do estágio previsto no Projeto Político Pedagógico do curso, com a atribuição de 2 (duas) horas aula semanais, de carga horária administrativa do Centro.

§ 2º O docente da disciplina é responsável pela condução das atividades pedagógico-administrativas da disciplina com a atribuição de 2 (duas) horas aula semanais, mais 2 (duas) horas aula semanais de apoio didático, independentemente da carga horária estabelecida no PPP do curso, exceto para os cursos da saúde com estágio direto com desdobramento de grupos.

§ 3º O Docente orientador é responsável por orientar o planejamento das atividades discentes e pelo acompanhamento das atividades em campo de estágio, com carga horária definida no item “F” do Anexo II.

§ 4º As orientações do Estágio Supervisionado dos cursos de Bacharelado e Curso Superior de Tecnologia cujas Diretrizes Curriculares Nacionais e/ou Legais e Profissionais exigirem, a carga horária do orientador será regida pelo item ‘D’ ou item “E” do Anexo II, em conformidade com a modalidade de orientação definida no Projeto Político Pedagógico do curso.

§ 5º As orientações dos Estágios Supervisionados dos Bacharelados da

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Área da Saúde se enquadram no item “d1” – “D” do Anexo II

Art. 8º A(s) disciplina(s) de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) possui(em) a seguinte estrutura pedagógico-administrativa:

I - O docente responsável pela disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso é o Coordenador do TCC, conforme consta no Projeto Político Pedagógico do Curso;

II - Ao Coordenador é atribuída carga horária de 2 (duas) horas semanais, mais 2 (duas) horas semanais de apoio didático, independentemente do número de disciplinas e da carga horária estabelecida no PPP;

III - O Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso é o docente responsável pelo acompanhamento individual dos alunos matriculados na disciplina;

IV - Ao orientador de Trabalho de Conclusão de Curso é atribuída a carga horária definida no item “G” do Anexo II.

CAPÍTULO V
DAS VAGAS DA UNIVERSIDADE E DA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 9º O quantitativo de vagas de docentes da universidade é definido em legislação estadual específica.

Art. 10 A solicitação de nomeação e/ou contratação de docente, de carga horária docente, de Concurso Público e/ou de Teste Seletivo, deve ser autorizado pelo Conselho Universitário, mantido o limite das vagas autorizadas, e encaminhada pelo Centro à PROPLAN para efetivação.

CAPÍTULO VI
DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 11 O docente efetivo deverá ter dedicação mínima de 50% (cinquenta por cento) às atividades de Ensino, sendo no mínimo 8 (oito) horas aulas teórica e ou prática e ou extensão curricular, e orientação de estágio com supervisão direta, das quais no mínimo 4 (quatro) horas aula na graduação; dedicação máxima de 45% (quarenta e cinco por cento) às atividades de Pesquisa, Extensão, Programas Especiais; e Dedicação mínima de 5% (cinco por cento) às atividades de Administração.

§ 1º A exigência de dedicação mínima e máxima estabelecida neste artigo observará, ainda, o exercício simultâneo de atividades na Unioeste, em situação de adimplência, conforme segue:

a) Para os regimes de trabalho **RT-40-TIDE ou RT-40**, quando houver o exercício concomitante de **5 (cinco) atividades distintas**;

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

b) Para os regimes de trabalho **RT-34, RT-28 e RT-24**, quando houver o exercício concomitante de **4 (quatro) atividades distintas**;

c) Para os regimes de trabalho **RT-20, RT-12 e RT-9**, quando houver o exercício concomitante de **3 (três) atividades distintas**.

§ 2º Consideram-se para fins do disposto no §1º as seguintes atividades em andamento no período de preenchimento do PIAD:

a)	Coordenação de área de Centro;
b)	Coordenação de Curso de Extensão;
c)	Coordenação de curso de Graduação, de Residência ou Programa *stricto sensu*;
d)	Coordenação de Estágio;
e)	Coordenação de Evento de Extensão;
f)	Coordenação de Incubadora;
g)	Coordenação de liga acadêmica;
h)	Coordenação de Núcleo, conforme resolução específica;
i)	Coordenação de Laboratório de ensino ou de pesquisa, contando como uma atividade mesmo se participar em ambos;
j)	Coordenação de Prestação de Serviços;
k)	Coordenação de Programa de Extensão;
l)	Coordenação de Programas e Projetos Federais e/ou Estaduais;
m)	Coordenação de Projeto de Empreendedorismo;
n)	Coordenação de Projeto de Ensino;
o)	Coordenação de Projeto de Extensão;
p)	Coordenação de Projeto de Pesquisa;
q)	Coordenação de Projeto ou Programa com Financiamento;
r)	Coordenador da Prática de Ensino;
s)	Curador de Coleções Biológicas da Unioeste;
t)	Direção ou Coordenação de Órgão de Apoio ou Suplementar, ou Direção de Pró-Reitoria ou Assessoria nomeadas pelo Reitor;
u)	Disciplina na Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
v)	Disciplina na Residência Médica ou Multiprofissional;
w)	Editor-chefe de Revista Científica da Unioeste;
x)	Líder de Grupo de Pesquisa da Unioeste;
y)	Orientação de atividade de Extensão;
z)	Orientação de Dissertação;
aa)	Orientação de Empresa Júnior;
ab)	Orientação de Estágio com supervisão indireta;
ac)	Orientação de Iniciação Científica;

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ad)	Orientação de Monitoria;
ae)	Orientação de outra atividade institucional que não gere Carga Contratual Não Disponível no Centro (CCND);
af)	Orientação de Tese;
ag)	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;
ah)	Orientação de Trabalho de Conclusão de Residência - TCR;
ai)	Orientação de tutoria de residência Médica ou Multiprofissional/Uniprofissional;
aj)	Participação em Comissão nomeada pelo Reitor, Diretor Geral ou Diretor de Centro;
ak)	Participação em liga acadêmica;
al)	Participação em Núcleo Docente Estruturante – NDE;
am)	Participação em órgão representativo externo como representante institucional;
an)	Participação em Programas e Projetos de Extensão;
ao)	Participação em Projeto de Ensino;
ap)	Participação em Projeto de Pesquisa;
aq)	Participação no CEPE ou COU, contanto como uma atividade mesmo se participar em ambos;
ar)	Participação no Conselho de Centro ou Conselho de Campus ou Conselho Gestor do HUOP, contanto como uma atividade mesmo se participar em todos;
as)	Ser Bolsista de Produtividade em algum Órgão de Fomento;
at)	Subcoordenador de Atividade de Extensão, não podendo contar como participante na mesma atividade;
au)	Supervisão de Pós-Doutorando;
av)	Suplente de Curso de Graduação.

§ 3º Para cada categoria ou modalidade de atividade prevista no §2º será considerada, para efeito de cômputo, uma única atividade, independentemente da quantidade desenvolvida pelo docente naquela categoria ou modalidade.

§ 4º O docente após retornar do afastamento integral superior a 90 dias, permanece no enquadramento ao qual estava no início do afastamento, e terá até o início do próximo ano letivo para comprovar as atividades previstas no parágrafo 2º, respeitado o prazo máximo de 180 dias do início do ano letivo.

§ 5º Para fins de aplicação do disposto neste artigo considera-se proporcionalmente o regime de trabalho do docente no período de referência, englobando o vínculo de contratação ou aquele resultante de cargo ou função temporária na Instituição.

Art. 12 O docente efetivo que não atender ao disposto no Art. 11 deve

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

cumprir a seguinte distribuição de carga horária, para qualquer Regime de Trabalho RT:

I - Dedicação mínima de 65% (sessenta e cinco por cento) às atividades de Ensino, correspondendo a, no mínimo, 8 (oito) horas-aula, sendo destas, no mínimo, 4 (quatro) na graduação;

II - Dedicação máxima de 30% (trinta por cento) às atividades de Pesquisa, Extensão e Programas Especiais;

III - Dedicação mínima de 5% (cinco por cento) às atividades de Administração.

Art. 13 A definição do enquadramento previsto nos Artigos 11 e 12 ocorre no preenchimento do PIAD, no início do ano letivo.

Art. 14 O docente colaborador deverá ter dedicação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu respectivo RT às atividades de Ensino elencadas no inciso I do Art. 3º, devendo ter dedicação mínima de 20% do respectivo regime de trabalho em sala de aula na graduação.

Art. 15 A solicitação de alteração de carga horária docente é apreciada pela PROPLAN com base no saldo para contração de docentes (de acordo com o IAC), após deliberação do Conselho de Centro.

Saldo(h): CHMAC(h) – CCLC(h)

Onde:
Saldo(h): Saldo de contratação de docentes do centro em horas
CHMAC(h): Carga Horária Máxima Alocada no Centro em horas
CCLC(h): Carga Horária Contratual Líquida do Centro em horas

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 16 É vedada a transferência da carga horária prática das disciplinas de TCC e de Supervisão de Estágio para disciplinas teóricas.

Art. 17 Após atendimento das necessidades de ensino dos centros, a carga horária total excedente poderá ser utilizada para apoiar os centros na liberação docente para Licença Sabática, Licença Especial, Licença Capacitação e Afastamento para Qualificação Docente.

Art. 18 Após atendimento das necessidades de ensino dos centros, a Carga Horária Total Excedente poderá ser utilizada para apoiar novos projetos, conforme regulamentação própria.

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

Art. 19 Todas as alterações promovidas nesta resolução devem ser aplicadas na elaboração do PIAD a partir do ano letivo de 2027 e disposições contrárias em outros atos normativos devem ser adequadas para cumprimento deste prazo na elaboração do PIAD do ano letivo de 2027.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de adequação no prazo estabelecido, prevalece o disposto nesta Resolução.

Art. 20 Esta Resolução deverá ser reavaliada no prazo máximo de até 05 (cinco) anos.

Art. 21 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Universitário - COU**.**

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II - ATIVIDADES A SEREM COMPUTADAS PARA EFEITO DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE ATIVIDADE DE CENTRO E SEUS CRITÉRIOS

ATIVIDADES	CRITÉRIOS
1. ENSINO	
1.1 Ensino de Graduação	
A Aulas teórica, prática e de extensão curricular.	**a.** total de horas-aula semanais.
B Aula teórica desdobrada em grupos.	**b1.** para as disciplinas em que o número de matriculados presenciais atingir 65 (sessenta e cinco) alunos, será possível solicitar o desdobramento a PROGRAD e a PROPLAN. Em casos excepcionais, poderá ser desdobrado com um número menor de 65 (sessenta e cinco), para respeitar as limitações estruturais, mediante autorização da Direção Geral e posterior homologação no Conselho de *Campus.*
	b2. as disciplinas de línguas estrangeiras podem ser desdobradas em dois grupos, com o mínimo de 15 (quinze) alunos em cada grupo e que o AD dos desdobramentos sejam considerados 100% (cem por cento).
C Aula prática desdobrada em grupos.	**c.** total de horas-aula práticas semanais da disciplina multiplicado pelo nº de grupos de alunos (mínimo de 4 (quatro) alunos por grupo).
D Estágio supervisionado com orientação direta em grupo.	**d1.** número de horas-aula práticas semanais da disciplina multiplicado pelo número de grupos de alunos (mínimo de 4 (quatro) alunos por grupo) aprovados pelo Colegiado de Curso multiplicado pelo 1,25 (uma vírgula vinte e cinco) horas-aula.
	d2. Nos cursos de bacharelado e Superior de Tecnologia, quando imposto por norma superior externa, pode ser atribuído o disposto no item d1 e a eventual atribuição de Carga Horária Teórica não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da Carga Horária Total das disciplinas de estágio constantes na grade curricular do respectivo curso.

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

E Estágio supervisionado com orientação direta Individual.	**e1.** 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) hora-aula por orientação
	e2. Nos cursos de Bacharelado e Superior de Tecnlogia, quando imposto por norma superior externa, pode ser atribuído o disposto no item e1 e a eventual atribuição de Carga Horária Teórica não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da Carga Horária Total das disciplinas de estágio constantes na grade curricular do respectivo curso.
F Estágio supervisionado com supervisão indireta.	**f1.** 1,00 (uma) hora-aula semanal por aluno.
G Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso.	**g.** 1,00 (uma) hora-aula semanal por aluno.
H Apoio didático: preparo de aula, correção de prova e trabalho, preparação de material didático e atendimento a aluno.	**h.** 100% (cem por cento) do apurado no item “a”.
I Apoio didático para aula prática desdobrada em grupos.	**i1.** até dois (2) grupos: 50% (cinquenta por cento) sobre o apurado no item “c”;
	i2. três (3) grupos: 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) sobre o apurado no item “c”;
	i3. acima de três (3) grupos: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o apurado no item “c”.
J Orientação de Monitoria.	**j.** 1,00 (uma) hora-aula por monitor, até o limite de 2 (duas) horas-aula por docente.
1.2 Ensino de Pós-Graduação	
A Aula teórica e aula prática.	**a.** total de horas-aula semanais.
B Orientação de Trabalho de Conclusão de Residência Médica ou Multiprofissional.	**b.** 1,00 (uma) hora-aula semanal no ano da oferta.
C Orientação de dissertação-Mestrado.	**c.** 2,50 (duas virgula cinquenta) horas-aula semanais por aluno.
D Orientação de tese-Doutorado.	**d.** 2,50 (duas virgula cinquenta) horas-aula semanais por aluno.
E Apoio Didático: preparo de aula, correção de prova e trabalho, atendimento ao aluno, preparação material didático.	**e1.** 100% (cem por cento) do total de horas-aula semanais apuradas no item “a”, para Residência Médica e Multiprofissional.
	e2. 200% (duzentos por cento) do total de

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

	horas-aula semanais apuradas no item "a", para Mestrado e Doutorado.
2. PESQUISA	
A Atividade de Pesquisa deve ser realizada pelo docente, conforme resolução própria.	**a.** total de carga horária até o limite definido nos Arts. 11 e 12.
3. EXTENSÃO	
A Atividade de Extensão deve ser realizada pelo docente, conforme resolução própria.	**a.** total de carga horária até o limite definido nos Arts. 11 e 12.
4. CAPACITAÇÃO DOCENTE	
A Liberação para Curso de Pós-Graduação.	**a1.** com absorção de Carga Horária pelo Centro.
	a2. havendo Carga Horária institucional disponível, informado pela PROPLAN, conforme resolução própria.
B Licença Sabática.	**b1.** com absorção de Carga Horária pelo Centro.
	b2. havendo Carga Horária institucional disponível, informado pela PROPLAN, conforme resolução própria.
C Licença Especial e/ou Capacitação.	**c1.** com absorção de Carga Horária pelo Centro.
	c2. havendo Carga Horária institucional disponível, informado pela PROPLAN, conforme resolução própria.
D Estágio Pós-Doutoral	**d1.** havendo Carga Horária institucional disponível, informado pela PROPLAN, conforme resolução própria.
5. ADMINISTRAÇÃO EM NÍVEL DE CENTRO	
A Participação, como membros, em reuniões de colegiados da Universidade.	**a.** total de horas-aula semanais aprovadas pelo Conselho de Centro.
B Coordenação: estágio supervisionado, prática de ensino, TCC.	**b.** total de horas-aula semanais aprovadas pelo Conselho de Centro.
C Outras, a critério do Centro.	**c.** total de horas-aula semanais aprovadas pelo Conselho de Centro.

unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

6. PROGRAMAS ESPECIAIS	
A Programas Especiais aprovados pelo Conselho Superior competente e cadastrados na Pró-Reitoria respectiva.	**a.** total de horas-aula semanais aprovadas pelo Conselho de Centro.
B Projeto de Ensino aprovado pelo Conselho de Centro.	**b.** total de horas-aula semanais aprovado pelo Conselho de Centro.